

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

DESAFIOS DA INCLUSÃO E DA IGUALDADE DE TRATAMENTO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DAS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS NO PROCESSO PENAL.

CHALLENGES OF INCLUSION AND EQUAL TREATMENT IN THE BRAZILIAN PENAL SYSTEM: AN ANALYSIS OF STRUCTURAL INEQUALITIES IN CRIMINAL PROCEEDINGS

**Eleonora Stant Moreira
Carlos Henrique Gasparoto**

Resumo

Este estudo examina a forma seletiva como o sistema penal do Brasil impacta os indivíduos negros, periféricos e de baixa renda, e a conexão disso com o racismo estrutural. O uso de tecnologias também é debatido. Apesar de ser promovido como algo que aumentaria a eficácia, na realidade, acaba por intensificar as desigualdades já presentes. A técnica empregada consistiu na revisão de literatura e documentação. Sugerem-se algumas opções, tais como a consideração de políticas públicas mais inclusivas e a aplicação da justiça restaurativa, com o objetivo de criar um sistema que não repita o que já é excludente.

Palavras-chave: Seletividade penal, Racismo estrutural, Reconhecimento facial

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the selective way in which Brazil's penal system impacts black, low-income, and peripheral individuals, and the connection between this and structural racism. The use of technology is also discussed. Although it is promoted as something that would increase efficiency, in reality it ends up intensifying existing inequalities. The technique used consisted of a review of literature and documentation. Some options are suggested, such as the consideration of more inclusive public policies and the application of restorative justice, with the aim of creating a system that does not repeat what is already exclusionary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Penal selectivity, Structural racism, Facial recognition

1. Introdução

Falar sobre o sistema penal brasileiro é encarar um espelho que reflete exclusões históricas. A Constituição de 1988 promete justiça e igualdade, mas, na prática, é diferente. É inegável: os dados mostram que os presídios estão lotados de pessoas negras, pobres e periféricas (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2015). E não é coincidência, é estrutura. O sistema de justiça criminal brasileiro não é neutro, não trata todos da mesma forma. Existe uma lógica seletiva, com critérios bem definidos: raça, classe, território¹.

Essa pesquisa nasce dessa inquietação: tentar entender como essa seletividade funciona, se mantém e seus efeitos na sociedade. Também busca alternativas, como justiça restaurativa e políticas públicas para transformar esse cenário. Mas sem cair na armadilha de pensar que mudar uma lei ou criar um aplicativo vai resolver o problema que é social e histórico.

A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica, análise documental e consulta a fontes jornalísticas. Não é trazer respostas prontas, mas sim levantar perguntas incômodas: como confiar num sistema que trata corpos negros como suspeitos antes de qualquer prova? Como falar em inclusão quando, na verdade, a exclusão parece ser parte do próprio projeto?

Além disso, o uso de tecnologias no processo penal, como reconhecimento facial, também entra nessa equação. São ferramentas que prometem eficiência, mas acabam reproduzindo os mesmos vícios. Algoritmos que são treinados com dados enviesados, ou seja, muda a forma, mas o conteúdo da exclusão permanece igual.

Este estudo se justifica, principalmente, pela necessidade urgente de repensar o que chamamos de justiça. Não é aceitável uma lógica penal que só pune, encarcera e repete erros. É preciso refletir, resistir e propor outras formas de lidar com o conflito social. E isso começa com reconhecer as desigualdades que estruturam o processo penal.

Por fim, o trabalho pretende dialogar com quem vive, estuda ou enfrenta o sistema de justiça. Porque só analisando e compreendendo os impactos reais dele, poderemos transformá-lo em algo mais justo, humano e menos excludente.

2. O retrato atual do sistema carcerário

¹ A seletividade penal refere-se à forma como o sistema de justiça criminal atua de modo desigual, concentrando punições em determinados grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis.

O Brasil hoje é o terceiro país com maior população carcerária: são mais de 670 mil presos, muitos deles sem julgamento². A maioria é negra, parda, jovem e pobre. Isso não surpreende, só confirma o que se vê: quem mais sofre com a violência do Estado são os historicamente marginalizados (RELIPEN, 2025).

O sistema carcerário não surgiu do nada. Ele é consequência direta de uma sociedade que prefere punir a prevenir (FLAUZINA, 2006). Investe-se em presídios, não em escolas. A segurança pública é entendida como repressão, não como garantia de direitos. Assim, os presídios acabam virando depósitos de pessoas que nunca tiveram uma chance real de viver com dignidade.

Outro ponto é a prisão provisória: mais de 182 mil pessoas estão presas sem sentença definitiva (BRASIL, 2025), o que fere princípios constitucionais como a presunção de inocência. Na prática, prende-se para depois investigar. E quem mais sofre com isso? As populações vulnerabilizadas pelo sistema penal e social: negros, pardos, pobres e periféricos.

Essa desigualdade também se vê no acesso à justiça. Quem tem melhor condição financeira paga um advogado e responde em liberdade. Quem depende da Defensoria Pública enfrenta um sistema sobrecarregado, com pouca chance de uma defesa adequada. Ou seja, a desigualdade já está presente desde o início do processo.

Além disso, as condições dos presídios são degradantes: superlotação com mais de 670 mil presos em penitenciárias com pouco mais de 494 mil vagas em suas capacidades, totalizando um déficit de aproximadamente 175 mil vagas, falta de atendimento médico, ausência de políticas de reinserção social. O sistema não quer ressocializar, quer apenas punir e manter sob controle. Isso só alimenta o ciclo da violência, não resolve, só agrava.

Por fim, é importante lembrar que esse cenário não é novidade. O Brasil carrega uma herança escravocrata que ainda se reflete nas instituições. O sistema penal é uma expressão visível dessa continuidade: o que antes era o tronco, hoje é a cela superlotada. A linguagem muda, mas a exclusão segue a mesma.

3. As desigualdades estruturais e a seletividade penal

A seletividade penal não é uma falha isolada, nem um acidente do sistema, é justamente a lógica que estrutura a justiça criminal no Brasil (CONTRUCCI, 2010). Funciona como um

² Prisão provisória é aquela que ocorre antes da sentença final, usada com a justificativa de garantir a ordem pública ou o andamento do processo, mas muitas vezes aplicada de forma abusiva.

filtro: alguns crimes e criminosos são punidos com rigor, outros passam despercebidos ou são tratados com certa condescendência. É escolha política, mas disfarçada de neutralidade jurídica. Essa seletividade se articula com desigualdades estruturais como racismo, desigualdade econômica e marginalização territorial. Não por acaso, os principais alvos do sistema penal são jovens negros, das periferias, desempregados ou em atividades informais. A criminalização da pobreza é uma realidade incontestável (SILVA [s.d.])³.

O processo penal, que deveria garantir direitos, acaba se transformando em instrumento de exclusão. Abordagem policial mais violenta nas periferias, investigações menos cuidadosas, defesa precária e condenação quase certa. Isso alimenta o encarceramento em massa, que não resolve a violência, só a intensifica, criando um exército de pessoas estigmatizadas e sem perspectiva.

Outro fator que reforça essa seletividade é o discurso da “guerra às drogas”. Uma política repressiva que legitima ações violentas do Estado contra populações vulneráveis. A figura do “traficante” se confunde com o jovem negro e pobre (GOMES, 2022), visto como inimigo, não como cidadão com direitos.

A seletividade também se dá via tecnologias como reconhecimento facial, que erra mais com pessoas negras. Sistemas vendidos como neutros só reproduzem preconceitos e vieses da sociedade. Assim, a tecnologia não elimina a seletividade, pelo contrário, potencializa, dando aparência de legitimidade científica.

Por fim, a seletividade penal não é só brasileira, mas aqui assume contornos particularmente cruéis, pela nossa histórica desigualdade social e persistência do racismo estrutural. Superar isso exige mudança profunda, não só no sistema penal, mas na sociedade como um todo.

4.O papel das políticas públicas e da justiça restaurativa

Diante desse cenário, é preciso pensar alternativas que vão além do endurecimento penal. A aposta na repressão se mostra ineficaz para reduzir a violência, só aprofunda o abismo social. Aqui entram políticas públicas de prevenção social da violência e a justiça restaurativa⁴.

³ Racismo estrutural é a forma como o racismo está enraizado nas instituições sociais, políticas e jurídicas, operando independentemente da intenção individual.

⁴ Justiça restaurativa é uma abordagem que prioriza a reparação de danos e o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, buscando reintegração social em vez de punição.

Políticas públicas devem partir da ideia de que segurança não é só ausência de crime, mas presença de direitos. Isso significa investir em educação, saúde, cultura, emprego. Só assim dá para romper o ciclo de exclusão que alimenta o sistema penal. No Brasil, porém, investimentos sociais são vistos como gastos, enquanto os de segurança, mesmo que ineficazes, são naturalizados.

A justiça restaurativa propõe uma mudança de paradigma: ao invés de focar na punição, busca a reparação de danos e reintegração das partes no conflito. Valoriza diálogo, responsabilização e soluções coletivas (BOLDT, 2018). Reconhece a falência do modelo punitivista e busca caminhos mais humanos. Claro que a justiça restaurativa sozinha não resolve tudo, mas é um passo importante para transformar como lidamos com o conflito social. Desafia a lógica da vingança e propõe reconstrução, o que é essencial num país onde a violência está tão enraizada.

Além disso, políticas públicas precisam enfrentar explicitamente o racismo estrutural. Não basta criar programas genéricos. É preciso reconhecer que o racismo é estrutural e, consequentemente, exige respostas estruturais: ações afirmativas, cotas raciais, formação antirracista para profissionais da justiça.

Por fim, transformar o sistema penal passa pela democratização do acesso à justiça: fortalecer a Defensoria Pública, garantir assistência jurídica de qualidade e combater preconceitos nas decisões judiciais. Só assim se constrói um sistema verdadeiramente justo e igualitário.

5. Reconhecimento Fotográfico e Tecnológico: Reforço das Desigualdades

O uso de reconhecimento fotográfico e facial no Brasil é bastante controverso, principalmente quando se fala da seletividade penal e do racismo estrutural. Um levantamento do Condege e da Defensoria Pública do RJ mostrou que negros são 83% dos presos injustamente após reconhecimento fotográfico (PODER360, 2021)⁵. Isso revela como essas ferramentas reforçam desigualdades, ao invés de neutralizá-las.

O reconhecimento fotográfico, que deveria ser meio auxiliar, virou muitas vezes prova única para prisão, mesmo sem outros elementos. Isso coloca pessoas inocentes, majoritariamente

⁵ O reconhecimento facial é uma tecnologia baseada em inteligência artificial que identifica indivíduos por características biométricas, mas apresenta falhas graves, especialmente com rostos negros, devido a bancos de dados enviesados.

negras, na cadeia apenas pela suposta semelhança física. A expressão “parece com o suspeito” vira mecanismo de violação de direitos.

Já o reconhecimento facial também é preocupante. Segundo a Rede de Observatórios da Segurança, mais de 90% dos presos identificáveis pela cor eram negros. A tecnologia, que deveria ser precisa, acaba reproduzindo os padrões discriminatórios da abordagem policial e do sistema penal.

Na Bahia, por exemplo, o índice de prisões por reconhecimento facial é o maior: 51,7%, seguido do RJ com 37,1%. O uso se concentra em regiões com alta criminalização das populações negras e periféricas. Assim, longe de ser neutra, a tecnologia potencializa a seletividade penal.

Um exemplo marcante foi no carnaval da Bahia: mais de 1,3 milhão de rostos capturados, 903 alertas e só 15 prisões efetivas. Ou seja, mais de 96% dos alertas não resultaram em prisão, demonstrando não só ineficácia, mas também o risco de constrangimentos e violações de direitos.

Outro ponto é que esses sistemas são baseados em “padronizações” de rostos, muitas vezes sem critério científico rigoroso, levando a erros gravíssimos. Como alertou Pablo Nunes, da Rede de Observatórios, qualquer erro pode comprometer dignidade, liberdade e segurança física e psicológica (PODER360, 2021).

Além disso, falta regulamentação. O Estado brasileiro não tem demonstrado intenção real de compatibilizar o uso da tecnologia com a LGPD. Falta transparência, controle social e mecanismos claros de responsabilização em caso de abusos.

Por fim, implementar essas tecnologias sem debate público e cuidado com direitos fundamentais só reforça a lógica de exclusão e criminalização da pobreza que marca o sistema penal. A seletividade do reconhecimento facial e fotográfico amplia o abismo entre quem é alvo do sistema e quem, pelos privilégios sociais, dificilmente sofre esse tipo de violência. Assim, ao invés de segurança, promovem mais insegurança e injustiça, especialmente para populações negras e periféricas.

6. Conclusão

A análise dos desafios da inclusão e igualdade no sistema penal brasileiro evidencia o agravamento das desigualdades estruturais, sobretudo o viés racial. O sistema de justiça, sob

aparência de neutralidade, opera seletivamente e atinge majoritariamente a população negra e periférica. Essa desigualdade se manifesta em todas as fases da persecução penal, e tecnologias como o reconhecimento facial agravam esse quadro, ao perpetuar prisões arbitrárias sob o pretexto de eficiência.

A seletividade também se expressa no processo, com garantias constitucionais relativizadas para grupos vulneráveis, enfraquecendo a presunção de inocência. Reformas legais são importantes, mas insuficientes sem mudanças estruturais e culturais que repensem o papel da justiça penal.

É necessário controlar práticas policiais e judiciais, investir em formação antirracista e adotar políticas públicas comprometidas com os direitos humanos. Também se impõe a criação de alternativas penais que enfrentem o encarceramento em massa e promovam justiça restaurativa.

O compromisso com a igualdade exige uma abordagem interseccional⁶, que articule dimensões jurídicas, sociais e econômicas. A regulamentação do reconhecimento facial é urgente, para evitar mais violações contra grupos vulneráveis. Esta pesquisa pretende contribuir com o debate crítico e coletivo em favor de uma justiça penal inclusiva, igualitária e fiel à dignidade humana, rompendo com a lógica da seletividade e do racismo institucional.

7. Referências bibliográficas

BOLDT, Raphael. *Processo Penal e Catástrofe: entre as ilusões da razão punitiva e as imagens utópicas abolicionistas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Levantamento de Informações Penitenciárias (RELIPEN) – 2º semestre de 2024*. Brasília, DF: Senappen, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CONTRUCCI, José Roald. *A seletividade do sistema penal no Estado Democrático Brasileiro: uma afronta ao princípio da igualdade*. Argumenta Journal Law, p. 181-208, 2010.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro estendido no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2006.

⁶ A interseccionalidade é uma ferramenta analítica que considera como diferentes formas de opressão — como raça, classe e gênero — se cruzam e impactam a vida das pessoas de forma acumulada.

GOMES, Raoni Vieira. *Da chibata ao camburão: a (re)construção da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça penal no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Milfontes, 2022.

OJUARA, Hugo; BASTOS, Fernanda de Oliveira. *Preto Demais*. [S.l.]: Cristal Multi Music, 2023. 1 faixa sonora (2min52s), estéreo, digital. Disponível em: <https://music.apple.com/br/album/preto-demais-single/1686465049>. Acesso em: 2 jun. 2025.

PODER360. *Negros são 83% dos presos injustamente por reconhecimento fotográfico*. 21 fev. 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br>. Acesso em: 23 mai. 2025.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Secretaria-Geral; Secretaria Nacional de Juventude. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 2015.

SILVA, Ana Beatriz Santos da. *Rafael Braga e a criminalização da pobreza: o papel do Serviço Social*. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, [s.d.]. E-mail: anabeatriz.ssilva@yahoo.com.

SOARES, Elza. *A Carne*. Compositores: Seu Jorge, Marcelo Yuka, Ulisses Cappelletti. In: Do Cóccix até o PESCOÇO; Spotify. Rio de Janeiro: Maianga, 2002. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5cigme1utiQLGaPaRDjATo?si=dc37fb1904214e58>. Acesso em: 11 jun. 2025.

TILMAN Jr., George (Diretor). *O ódio que você semeia* [filme]. Estados Unidos: 20th Century Fox, 2018. 133 min.

YAMANDU, Marcelo; MENESCALE, Lauro F.; FALCÃO, Marcelo. *Todo camburão tem um pouco de navio negreiro*. Intérprete: O Rappa. In: O Rappa. Rio de Janeiro: Warner Music Brasil, 1994. Faixa 2. 4 min 27 s.